LEI Nº 1.352, DE 28 DE JUNHO DE 2012

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica criada a Feira do Produtor Rural, com funcionamento aos domingos na sede do Município de Lavrinhas/SP.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer transporte público gratuito entre os bairros e a sede do Município de Lavrinhas/SP, para que todos tenham acesso à feira.

Art. 2º - Para comercialização de seus produtos terão acesso os produtores do Município previamente cadastrados.

Parágrafo único. Caberá à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, a comprovação da qualidade do Produtor Rural para cadastramento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, sem prejuízo da fiscalização do órgão de vigilância sanitária do Município, manterão fiscalização quanto à qualidade e padrão de higiene dos produtos.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, através dos órgãos competentes procederá com a demarcação das áreas destinadas a cada feirante.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura elaborará Regimento Interno, disciplinando o funcionamento da Feira do Produtor, a ser aprovado por ato do Executivo Municipal.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura, gestora da Feira do Produtor, terá um prazo de 30 (trinta) dias para elaboração e aprovação do Regimento Interno, bem como para o cadastramento dos produtores.

§ 2º - Todo o produtor cadastrado pela Secretaria e devidamente aprovado, deverá ser encaminhada cópia do contrato à Câmara Municipal de Lavrinhas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 28 de Junho de 2012.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

ROSEANA MARIA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração